



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo: 08010614420198150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FELIPE CONSTANTINO DOS SANTOS**, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITÓRIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum, vejamos:

*“Por todo o exposto, julgo procedente, em par te, o pedido requerido na inicial e, em consequência da, condeno a promovida a pagar à autora a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5º, § 1º), e juros moratórios pela taxa Selic, desde a citação, na forma do art. 406 do CC (...)"*

Conforme leitura do d. Decisum, verifica-se que o i. Julgador condenou a Embargante ao pagamento de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE PELO IPCA-E E ACRESCIDO DE JUROS PELA TAXA SELIC DESDE A CITAÇÃO.

Ocorre que a taxa SELIC engloba juros e correção monetária, deve ela ser aplicada com exclusividade, sem cumulação com qualquer outro índice de atualização ou com os juros moratórios em separado (no caso, 1% ao mês).

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto a atualização do valor indenizatório tendo em vista a aplicação de dois índices distintos para a atualização do valor condenatório.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, decidindo o índice a ser aplicado *in casu*, conferindo efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 28 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**